LEI Nº 998/2022 **TRAIRI, CE, 14 DE MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Trairi (PMIPI), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação) e Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Cultura; Esporte; Meio-Ambiente; Políticas sobre Drogas e Infraestrutura se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas:
a) criança com saúde;
b) educação;
c) assistência social as crianças e suas famílias;
d) a família e a comunidade da criança;
e) convivência familiar e comunitária em situações especiais;
f) do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
g) a criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
h) atendendo à diversidade;
i) assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
j) enfrentando as violências sobre as crianças;
k) protegendo as crianças da pressão consumista;
l) controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
m) evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º O Plano Municipal Intersetorial Pela Primeira Infância de Trairi (PMIPI) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Trairi deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/ proposituras do PMIPI.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMIPI, por ato do Prefeito Municipal, composta por 10 membros:

a) 01 (um) coordenador executivo;
b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) secretario ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) secretario ou técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social
e) 01 (um) secretário da Secretaria de Cultura
f) 01 (um) conselheiro do CMDCA;
g) 01 (um) representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
h) 01 (um) Conselheiro Tutelar;
i) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
k) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

§ 2º O monitoramento das ações do PMIPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMIPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º A avaliação do PMIPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMIPI em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º O Coordenador do PMIPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Trairi, a ser comemorada no mês de agosto.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 14 dias do mês de março do ano de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal